



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018**

ESCLARECIMENTO Nº 007

1º Questionamento → Edital, item 38

Esclarecimento solicitado: O edital em seu item 38. Disposições Diversas informa a obrigatoriedade da futura concessionária ressarcir a empresa/ consorcio que elaborou os estudos da PMI nº 02/2017. Pedimos informar qual é a empresa/consorcio que deverá receber tal montante.

RESPOSTA: Como condição prévia para a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir a empresa/consórcio responsável pela elaboração dos estudos, no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse – Chamada Pública n.º 02/2017, que foram adotados pelo PODER CONCEDENTE, após serem aprovados e homologados. Na elaboração das propostas, as PROPONENTES deverão considerar o ressarcimento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). A empresa/consórcio que realizou os estudos da PMI nº 02/2017 e que receberá o ressarcimento, trata-se da empresa SANO SANEAMENTO & PARTICIPAÇÕES S/A, atual denominação da empresa BARBOSA MELLO SANEAMENTO S/A.

2º Questionamento → Em visita no último dia 24/abril tivemos a informação e constatamos que unidades operacionais do SAA, notadamente poços, estão instalados em áreas particulares. Pedimos assim:

Esclarecimento solicitado: a. Relacionar quais as unidades operacionais que estão instaladas em áreas particulares; b. Disponibilizar a documentação de doação e/ou repasse e/ou compra e/ou desapropriação dessas áreas para a prefeitura e/ou para o DAE. c. Entendemos que as áreas que não estejam ainda de posse da prefeitura/DAE serão regularizadas até a data da Ordem de Serviços. Está correto nosso entendimento?



d. Esclarecer como as licitantes devem considerar estas áreas em sua proposta.

RESPOSTA: A resposta encontra-se na minuta do contrato de concessão, cláusula nº 32, subitem 32.1, verbis: “Cabe ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.”

3º Questionamento → diversos

Esclarecimento solicitado: Pedimos relacionar e disponibilizar eventuais TAC’S firmados ou em vias de serem assinados que estejam relacionados com o sistema de abastecimento de água e/ou sistema de esgotamento sanitário no município de Orlandia.

RESPOSTA: De acordo com as informações da procuradoria jurídica as questões demandas pela promotoria de justiça, a exemplo da ausência de “flúor” na água, não foram judicializadas, estão em fase inicial.

4º Questionamento → A minuta do Contrato de Concessão (Anexo I) coloca em sua clausula 27ª

CLÁUSULA 27 - INVESTIMENTOS E OBRAS

27.1. Para a execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, com exceção da licença prévia ambiental de todos os empreendimentos previstos neste documento, que será de responsabilidade do CONCEDENTE, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

Esclarecimento solicitado: Solicitamos a gentileza de confirmar que a Concessionaria será responsável pela obtenção do licenciamento das novas instalações que venha a implantar no âmbito da concessão, ficando o Poder Concedente responsável pelo licenciamento das instalações já existentes no Município.

RESPOSTA: Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar o licenciamento ambiental de todas as unidades, com exceção para as unidades que porventura já estejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

regularizadas.

5º Questionamento → O Anexo IV C – Termo de Referência coloca:

Resolve:

Adotar o Plano de Saneamento Básico do Município de Orlandia e os Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira e Técnicos, como TERMO DE REFERÊNCIA para elaboração das propostas pelas LICITANTES.

Além das metas e diretrizes constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico e nos Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira e Técnicos, a Concessionária deverá, obrigatoriamente, cumprir ainda as seguintes diretrizes:

Entendemos que as metas a serem atingidas pela futura concessionária são:

a. Cobertura de abastecimento, constante da tabela 4.1.1 do PMSB

4.1.1 – População, cobertura de abastecimento e número de ligações/economias

A Tabela 21 apresenta as projeções referentes a cobertura de água e número de ligações.

Ano	População (hab.)	Cobertura de Abastecimento (%)	População Com Abastecimento de Água (hab.)	Número de Economias (un.)	Número de Ligações (un.)
-1	43734	100%	43734	13667	13667
0	44200	100%	44200	13813	13813
1	44667	100%	44667	13958	13958
2	45133	100%	45133	14104	14104
3	45600	100%	45600	14250	14250
4	46047	100%	46047	14390	14390
5	46494	100%	46494	14529	14529

b. Índice de perdas, constante da tabela 4.1.2 do PMSB

4.1.2 – Vazões

Considerando o Per capita apresentado previamente e o índice e evolução de perdas considerados para planejamento, as projeções de vazões são apresentadas na Tabela 22.

Ano	População Com Abastecimento de Água (hab.)	Consumo Per Capita (L/hab dia)	Demanda Média (L/s)	Demanda Máxima Diária (L/s)	Demanda Máxima Horária (L/s)	Índice de Perdas (%)	Vazão de Perdas (L/s)	Vazão Média de Produção (L/s)
-1	43734	200	101,23	309,49	370,23	65%	188,00	289,24
0	44200	200	102,31	312,79	374,18	65%	190,01	292,32
1	44667	200	103,39	271,33	333,37	59%	147,26	250,65
2	45133	200	104,47	240,84	303,52	53%	115,47	219,94
3	45600	200	105,55	197,03	260,37	40%	70,37	175,92
4	46047	200	106,58	191,86	255,81	38%	63,95	170,54
5	46494	200	107,62	187,10	251,67	35%	57,95	165,57
6	46941	200	108,65	182,70	247,90	33%	52,31	160,97

c. Cobertura de coleta, constante da tabela 5.1.1 do PMSB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

5.1.1 – População, cobertura de Coleta e número de ligações/economias

A Tabela 29 apresenta as projeções referentes a cobertura de água e número de ligações.

Ano	População (hab.)	Cobertura de Coleta (%)	População Com Coleta de Esgotos (hab.)	Número de Economias (un.)	Número de Ligações (un.)
-1	43.734	100%	43.734	13.667	13.667
0	44.200	100%	44.200	13.813	13.813
1	44.667	100%	44.667	13.958	13.958
2	45.133	100%	45.133	14.104	14.104
3	45.600	100%	45.600	14.250	14.250
4	46.047	100%	46.047	14.390	14.390
5	46.494	100%	46.494	14.529	14.529
6	46.940	100%	46.940	14.669	14.669
7	47.387	100%	47.387	14.809	14.809

Esclarecimento solicitado: Está correto o entendimento?

RESPOSTAS:

- Está correto o entendimento;
- Deverão ser adotadas as metas de perdas constantes no Anexo IV C – Termo de Referência;
- Está correto o entendimento;

6º Questionamento → Anexo IV C – Termo de Referências

O Anexo IV C – Termo de Referência coloca:

Além das metas e diretrizes constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico e nos Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira e Técnicos, a Concessionária deverá, obrigatoriamente, cumprir ainda as seguintes diretrizes:

1 – No prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) meses da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA deverá implantar e colocar em funcionamento um poço tubular profundo com estimativa de produção de água de 150 m³/hora denominado Fazenda Londrina

6 – Deverá em um prazo de até 60 (sessenta) meses da expedição da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA promover a construção da nova ETA do município de Orlandia para vazão de 80 L/s;

Sabendo-se ainda que a Tabela 22 do Anexo IV-D – Diagnostico e Prognóstico do Sistema de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Orlandia, indica a não necessidade de implantação dessas novas unidades, já que atualmente o sistema de água possui produção total de 310,81 l/s, conforme informações obtidas em visita, com uma perda elevada de 65% que necessariamente deve sofrer intervenções no sentido da sua redução e alteração, mesmo com o crescimento populacional, da demanda de água para um patamar de 207,71 l/s no final do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4.1.2 - Vazões

Considerando o Per capita apresentado previamente e o índice e evolução de perdas considerados para planejamento, as projeções de vazões são apresentadas na Tabela 22.

Ano	População Com Abastecimento de Água (hab.)	Consumo Per Capita (L/hab dia)	Demanda Média (L/s)	Demanda Máxima Diária (L/s)	Demanda Máxima Horária (L/s)	Índice de Perdas (%)	Vazão de Perdas (L/s)	Vazão Média de Produção (L/s)
-1	43734	200	101,23	309,49	370,23	65%	188,00	289,24
0	44200	200	102,31	312,79	374,18	65%	190,01	292,32
1	44667	200	103,39	271,33	333,37	59%	147,26	250,65
2	45133	200	104,47	240,84	303,52	53%	115,47	219,94
3	45600	200	105,55	197,03	260,37	40%	70,37	175,92
4	46047	200	106,58	191,86	255,81	38%	63,95	170,54
31	56975	200	131,88	202,22	281,35	25%	43,96	175,84
32	57357	200	132,77	203,58	283,24	25%	44,25	177,02
33	57742	200	133,66	204,95	285,14	25%	44,55	178,21
34	58129	200	134,55	206,32	287,05	25%	44,85	179,41
35	58519	200	135,46	207,71	288,98	25%	45,15	180,61

Tabela 22 - Projeções de Vazões de Água no Sistema

Sabendo-se ainda que o mesmo Anexo IV-D – Diagnósticos e Prognósticos do Sistema de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Orlandia indica em sua página 86 o que segue:

4.2 - Sistema de Captação de Água Bruta

Tendo em vista que o município de Orlandia difere dos demais municípios da região na qual está inserido, uma vez que possui captações de água superficial e subterrânea, deve-se considerar para a finalidade de planejamento a ampliação e adequação destes dois tipos de fontes de água bruta.

Considerando que o manancial superficial de Orlandia tem capacidade de fornecer 80 L/s para o sistema e o manancial subterrâneo tem capacidade atual de fornecimento de 160 L/s aproximadamente. Considerando o novo poço no sistema Capão do Meio de 40 L/s, e considerando a desativação dos demais poços no sistema Capão do Meio (P6, P7, P8, P9, P10 e P11 - 16 L/s) no ano 2 de planejamento, não serão necessários investimentos em ampliação de captação de água bruta, apenas melhorias no sistema existente.

Esclarecimento solicitado: Entendemos que as soluções apontadas no Plano Municipal de Saneamento, Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, o poço tubular e a construção de nova ETA indicados no Termo de Referência são soluções meramente indicativas e que as licitantes, na elaboração de sua proposta devem buscar a melhor solução para o atendimento das metas tendo como uma das principais premissas a modicidade tarifária. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. Deverá ser atendido em sua integralidade o Anexo IV C – Termo de Referência em detrimento a qualquer outro documento apresentado.

7º Questionamento → Anexo III

O Anexo III – Informações Gerais para Elaboração da Proposta Comercial coloca:

OBS.: Os valores acima deverão ser os valores finais orçados e deverão ser otimizados de modo a permitir uma avaliação de sua consistência técnico-econômica pela Comissão Especial de Licitação, devendo incluir a previsão de despesas com pagamento de desapropriação de terrenos privados.



Esclarecimento solicitado: Pedimos disponibilizar, para efeito de equalização das propostas, o valor que deve ser considerado para as desapropriações comentadas.

RESPOSTA: As **PROPONENTES** deverão realizar suas projeções e análises de modo a definir todos os valores envolvidos em sua proposta comercial.

8º Questionamento → Anexo I

O anexo I – Minuta do Contrato de Concessão traz em sua CLÁUSULA 34 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS em seu subitem 34.5 que “*Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes multas:*”

“a) por atraso no início da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,3% do total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;”

“f) por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor total das TARIFAS arrecadadas no mês em que se der o início da ocorrência da infração;”

Esclarecimento solicitado: Entendemos que não depende da Concessionária e sim de terceiros envolvidos, a Concessionaria não poderá se responsabilizar pelas penalidades acima. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada pelas situações a que der causa ou estiver diretamente ligada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

9º Questionamento → Conhecendo-se o teor do Decreto Nº 4.724

DECRETO Nº 4.724

De 19 de abril de 2018

"Fixa os preços públicos dos serviços de saneamento básico prestados pela Divisão de Água e Esgoto – DAE, da Prefeitura Municipal de Orlandia, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XIX do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. As tarifas pelo serviço de saneamento básico, prestado pela Divisão de Água e Esgoto - DAE da Prefeitura Municipal de Orlandia, correspondente ao abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, serão reajustadas e cobradas, a partir de 1º de maio de 2018, de acordo com as seguintes tabelas:

I. SERVIÇO ESTIMADO

CATEGORIA	TARIFA DE ÁGUA (RS)	TARIFA DE ESGOTO (RS)
1.1 – S (Social) \cong 15m ³)	16,66	11,66
1.2 – R (Residencial \cong 15m ³)	33,33	23,33
1.3 – C (Comercial \cong 30m ³)	101,87	71,30
1.4 – I (Industrial > 60m ³)	531,88	372,31
1.5 – P (Público \cong 45m ³)	255,61	178,92

2. SERVIÇO MEDIDO

CATEGORIA	TARIFA BÁSICA OPERACIONAL (RS)
2.1 – S (Social)	9,12
2.2 – R (Residencial)	18,34
2.3 – C (Comercial)	22,95
2.4 – I (Industrial)	46,32
2.5 – P (Público)	34,27

Que trata das novas tarifas do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a serem aplicadas à partir de 1º de maio de 2018.

Sabendo-se ainda que a data base da proposta é 01 de setembro de 2017 que considera o quadro tarifário contido no Anexo XII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO XII - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Categoria / Classe de Consumo	Faixa m ³ / mês	Unid.	Tarifas de Água - R\$	Tarifas de Esgoto - R\$
Residencial Social	0 a 10 (m ³ /mês)	R\$/mês	7,53	7,53
	11 a 20 (m ³ /mês)	R\$/m ²	1,18	1,18
	21 a 30 (m ³ /mês)	R\$/m ²	2,57	2,57
	31 a 50 (m ³ /mês)	R\$/m ²	3,65	3,65
	Acima 50 (m ³ /mês)	R\$/m ²	4,35	4,35
Residencial Normal	0 a 10 (m ³ /mês)	R\$/mês	22,38	22,38
	11 a 20 (m ³ /mês)	R\$/m ²	3,12	3,12
	21 a 50 (m ³ /mês)	R\$/m ²	4,80	4,80
	Acima 50 (m ³ /mês)	R\$/m ²	5,74	5,74
	Industrial	0 a 10 (m ³ /mês)	R\$/mês	44,95
11 a 20 (m ³ /mês)		R\$/m ²	5,32	5,32
21 a 50 (m ³ /mês)		R\$/m ²	8,59	8,59
Acima 50 (m ³ /mês)		R\$/m ²	10,09	10,09
Comercial		0 a 10 (m ³ /mês)	R\$/mês	44,95
	11 a 20 (m ³ /mês)	R\$/m ²	5,32	5,32
	21 a 50 (m ³ /mês)	R\$/m ²	8,59	8,59
	Acima 50 (m ³ /mês)	R\$/m ²	10,09	10,09
	Público	0 a 10 (m ³ /mês)	R\$/mês	44,95
11 a 20 (m ³ /mês)		R\$/m ²	5,32	5,32
21 a 50 (m ³ /mês)		R\$/m ²	8,59	8,59
Acima 50 (m ³ /mês)		R\$/m ²	10,09	10,09

Esclarecimento solicitado: Entendemos que ainda que exista uma tarifa vigente na data de hoje (mai/2018) com valor inferior as licitantes devem considerar em sua proposta as tarifas com data base de set/2017 contida no Anexo XII. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Está correto o entendimento, ressaltando que a estrutura tarifária em vigor (maio/18) assenta no regime cumulativo e a estrutura tarifária contida no Anexo XII, a ser adotada em suas propostas pelas PROPONENTES, assenta no regime não cumulativo.